



MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de frotas, para prestação de serviços especializados em apoio à gestão de embarcações, incluindo manutenções preditivas, preventivas e corretivas, de 1º, 2º e 3º escalões, bem como o fornecimento de equipamentos, sobressalentes, peças e acessórios, em rede de estabelecimentos credenciados, utilizando-se de tecnologia da informação na administração e controle das embarcações orgânicas sob a responsabilidade do Gabinete do Comandante da Marinha, sediadas nas cidades do Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF.

1.2. Este Gabinete possui 3 (três) embarcações orgânicas, sendo uma situada na cidade do Rio de Janeiro-RJ e duas em Brasília-DF, para apoio ao Comandante da Marinha no exercício de suas atribuições legais como Autoridade Marítima Brasileira, em observância à legislação brasileira vigente, em particular à Lei Complementar nº 97/1999, à Lei nº 9.537/1997 e ao Decreto nº 2.596/1998.

1.3. A opção por contratar empresa especializada em gerenciamento justifica-se pela alta complexidade envolvida na preservação e reparos que esses meios demandam. Vale ressaltar que tais embarcações são oriundas de doações da Receita Federal do Brasil, decorrentes de apreensões, fato este que realça a necessidade de constante manutenção, uma vez que permaneceram ociosas por tempo prolongado durante o transcorrer dos processos de transferência de propriedade à União.

1.4. Em face do exposto, as manutenções preditiva, preventiva e corretiva concernentes aos serviços e às eventuais aquisições de equipamentos, peças, materiais, acessórios e sobressalentes remetem-nos à busca por oficinas especializadas, em razão da variedade de sistemas que compõem a estrutura e compartimentos dessas embarcações, dentre os quais se destacam os sistemas de propulsão, de governo, hidráulicos, hidrossanitários, de estabilidade, elétricos e eletrônicos. Adicionalmente, as embarcações possuem plano de pintura específico, pelo fato de serem compostas por fibra de vidro, demandando, assim, um tratamento diferenciado e especializado; além de necessidades logísticas singulares para a realização de determinadas manutenções que envolvem serviços especializados de movimentação de carga e traslado por via terrestre.

1.5. Ressalta-se que tais oficinas especializadas possuem os equipamentos e maquinário apropriados para realizar as aferições, medições, retirada de equipamentos, dentre outros serviços, além de mão de obra qualificada, o que garante o fornecimento de laudos e garantias que asseguram o pleno funcionamento das embarcações, de modo a não colocar em risco a segurança do material e do pessoal, durante a sua operação.

1.6. Cabe salientar que, devido às especificidades dos equipamentos e dos serviços atinentes à manutenção das embarcações voltados para o seguimento náutico, este Gabinete não dispõe de mão de obra orgânica com as qualificações técnicas exigidas.

1.7. Cabe ainda destacar que, em virtude do uso contínuo e tempo de vida útil, não é possível prever todos os possíveis reparos corretivos necessários ao funcionamento dos diversos sistemas existentes nas embarcações. Assim, a escolha da solução de gerenciamento de frota proporciona vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas, gerando expectativas de redução de custos que envolvam a manutenção de embarcações.

1.8. A quantidade estimada foi baseada nos delineamentos de serviços e aquisições de equipamentos, peças, acessórios e sobressalentes, para manutenção e reparo dos diversos sistemas das embarcações, durante o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, a fim de manter as referidas embarcações em um bom nível de atendimento para a consecução da missão institucional deste Gabinete.

1.9. Justificadamente, portanto, opta-se pela realização da presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), em virtude do enquadramento das necessidades do GCM nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema, quais sejam: o quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão e às especificidades singulares das embarcações.

1.10. A lista das embarcações contempladas pela contratação encontra-se no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. Será exigido que, após 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a licitante comprove ter oficinas credenciadas e operacionais nos locais indicados no item 2.23.

2.2 A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor das oficinas credenciadas, oriundas da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2.1. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da CONTRATANTE, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos serviços realizados;
- b) Dados de horímetro, separando-os das peças/acessórios, identificação da embarcação/motor, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos;
- c) Quantidade referente à unidade da transação executada;
- d) Valor dos serviços e insumos adquiridos nos diversos sistemas de cada embarcação; e
- e) Controle do crédito disponível do valor global do contrato.

2.4 O sistema da CONTRATADA deverá permitir o bloqueio da embarcação cadastrada pela CONTRATANTE, em casos como venda, baixa, exceder o limite de transações permitidas, e o respectivo desbloqueio, após o devido preenchimento por parte do fiscal do contrato.

2.5 A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da CONTRATANTE.

- 2.6 O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato mediante instrução de medição de resultado.
- 2.7 A CONTRATADA deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 2.8 A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas e que possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo IBAMA, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP.
- 2.9 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10 A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção e reparo dos diversos sistemas, bem como fornecimento de peças, acessórios, sobressalentes, materiais e equipamentos da linha náutica para embarcações orgânicas, bem como as empresas autorizadas.
- 2.11 A CONTRATADA deverá oferecer, em sua plataforma, a opção de exclusividade, caso seja constatado que a prestação de determinados serviços ou fornecimento de insumos de modo geral tenha a obrigatoriedade da sua realização em empresas autorizadas, de modo a não prejudicar o funcionamento da embarcação e despadronizá-la.
- 2.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto local, de modo a facilitar a comunicação e esclarecimentos de dúvidas.
- 2.13 A rede de oficinas e lojas fornecedoras deverão ser equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- 2.14 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação por meio de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 2.15 O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRASNET”, no site www.comprasnet.gov.br.
- 2.16 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.17 A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.18 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.19 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.20 O objeto a ser contratado está em conformidade com o catálogo de materiais (CatMat), com os códigos discriminados no Termo de Referência e com os quantitativos a serem adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- 2.21 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos

itens que lhe compete, tendo, como obrigações principais, que o item ofertado atenda a todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo às normativas, que couber.

2.22 Não haverá exigência da garantia da contratação.

2.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar postos convenientes nas imediações de onde se situam as Organizações Militares (OM) constantes neste processo, conforme endereços dispostos na tabela abaixo:

INDICATIVO	OM	ENDEREÇO	CONTATO
GCM-RIO	Gabinete do Comandante da Marinha, no RJ	Praça Barão de Ladário, S/N, Ed. Almirante Tamandaré, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-000.	(21) 2104-6008
GCM	Gabinete do Comandante da Marinha	Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco N, 2º e 3º andares, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70055-900.	(61) 3429-1010

2.24 É indispensável que a CONTRATADA mantenha credenciada, com condições de realizar as manutenções necessárias, nas localidades de sede das organizações militares.

2.25 A gestão da manutenção das embarcações, envolvendo CONTRATANTE e CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, acessórios, produtos e serviços especializados no seguimento náutico, especificados neste estudo e demais itens necessários à plena manutenção preventiva e corretiva dos sistemas das embarcações, observadas as especificidades dos tipos e modelos de cada equipamento, peça e acessórios, que compõem os sistemas, de cada fabricante, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, devendo a empresa vencedora do certame licitatório:

I Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante local, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

II Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, de garantia, e demais serviços e materiais, objeto do Termo de Referência, tenha como parâmetro máximo o preço à vista, sendo que o desconto da proposta vencedora (caso haja) seja aplicado linearmente sobre o valor de TMO (tempo de mão de obra) praticado pelas empresas que compõem a rede credenciada de cada tipo/fabricante dos mais variados equipamentos que compõem os sistemas de propulsão, navegação, governo, elétrico, refrigeração e estabilidade das embarcações cobertas pelos serviços objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

2.26 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

2.27 As empresas a compor a rede credenciada da CONTRATANTE deverão, preferencialmente, possuir experiência no seguimento náutico, além de comprovar que são autorizadas dos fabricantes

ou apresentar documento que comprove autorização para realização dos serviços de manutenção, preditiva, corretiva e preventiva, bem como as que irão fornecer os equipamentos, peças, sobressalentes e acessórios, dos sistemas que compõem a embarcação, observadas as especificidades dos tipos e modelos de cada fabricante, a fim de não invalidar a garantia vigente dos equipamentos a serem reparados/manutenidos ou comprometer o seu funcionamento por conta de despadronização ou utilização de peças de qualidade inferior e não genuínas.

2.28 Para preservação da garantia da fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar empresas autorizadas para a execução dos serviços. Havendo mais de uma empresa autorizada na cidade de localização da OM, será proporcionada a livre concorrência.

2.29 A rede credenciada da CONTRATANTE, preferencialmente, deve dispor dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados, quando na realização das manutenções:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de toda infraestrutura necessária para a realização dos serviços;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento dos sistemas em geral, da respectiva categoria de sua responsabilidade; e
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

2.30 Também deverão ser credenciadas empresas especializadas no transporte/remoção das embarcações e seus periféricos internos, como motores, geradores e afins, quando necessário.

2.31 Deverão ser credenciadas empresas especializadas em serviços especializados como:

- a) Construção de carretas de encalhe e desencalhe;
- b) Serviços de aplicação de isolamentos acústicos;
- c) Confeção de carretas reboque rodoviário para embarcações de grande e médio porte; e
- d) Serviços de automação.

2.32 As oficinas prestadoras de serviços deverão:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, ou somente aplicação da mão de obra, podendo a CONTRATANTE, optar por fornecer o equipamento que será substituído, de acordo com a autorizada, componentes e demais materiais destinados à manutenção nas suas instalações;
- b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- c) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;
- d) Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

- f) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas do equipamento que compõe determinado sistema da embarcação, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos e/ou números de série, que serão verificados pelo fiscal ou operadores designados pela CONTRATANTE;
- j) Receber e fazer a inspeção dos equipamentos na chegada e saída da oficina;
- k) Enviar, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados nos equipamentos, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução e preços líquidos;
- l) Executar os serviços, quando autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do setor competente da CONTRATANTE;
- m) Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados; e
- n) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

2.33 As empresas fornecedoras de equipamentos, materiais, peças, acessórios e peças, deverão:

- a) Fornecer equipamentos, materiais, peças, acessórios e peças voltados para linha náutica, atendendo as características das embarcações;
- b) Comprovarem por atestado de capacidade, estarem inseridas no contexto náutico;
- c) Devem ofertar produtos de acordo com o exigido pelas autorizadas; e
- d) A entrega, caso a empresa não resida em Brasília-DF ou Rio de Janeiro-RJ, deverá contemplar os custos com o transporte, sem comprometer o reparo da embarcação.

2.34 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços/fornecimento, acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos anteriormente, desde que vinculados à manutenção e reparo dos sistemas existentes nas embarcações, bem como à recomposição dos seus espaços vazios.

2.35 A CONTRATADA será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas pela CONTRATANTE neste estudo.

2.36 Os preços dos serviços e peças cobrados na rede credenciada, para aprovação e posterior pagamento através do sistema, serão aqueles praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo sistema e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.37 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes à aceitação da proposta e do recebimento dos materiais licitados:

2.37.1. Não deverão ser aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.37.2. Todos os itens do Termo de Referência deverão ser novos e de primeiro uso (produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida) devendo sua procedência ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

2.38 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar o material que estiver em desacordo com

as especificações técnicas.

2.39 Dos casos fortuitos ou de força maior:

2.39.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

2.39.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

2.39.3. Cessado o caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá prosseguir o cumprimento do Contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA a notificação formal da cessação do caso fortuito ou de força maior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, especificando o período de extensão necessário para o cumprimento do prazo constante da proposta comercial, sem qualquer atraso adicional.

2.39.4. O disposto nesta Cláusula não libera a CONTRATADA da obrigação de envidar esforços no sentido de evitar as causas de retardamento no cumprimento do prazo da proposta comercial.

2.39.5. Se, decorrido o período de um mês após a notificação à CONTRATANTE da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, esse ainda persistir, a CONTRATANTE deverá reunir-se com a CONTRATADA para, mediante entendimentos, buscar uma solução que atenda aos interesses de ambas as partes.

2.40 Da Sustentabilidade Ambiental:

2.40.1. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

2.40.2. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração;

2.40.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.40.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

2.40.5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral;

2.40.6. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

2.40.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos

naturais;

- 2.40.8. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- 2.40.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- 2.40.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 2.40.11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 2.40.12. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos decorrentes da contratação e prever sua destinação ambiental adequada (Coleta Seletiva adequada);
- 2.40.13. A CONTRATADA poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário);
- 2.40.14. A CONTRATADA deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças, quando o objeto assim a exigir;
- 2.40.15. Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 2.40.16. Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 2.40.17. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

3.1. O tipo de contratação pretendido tem sido amplamente utilizado pela Administração Pública, em virtude de facilitar o controle e gerenciamento dos meios, conferindo uma visão gerencial ao processo de maneira a alcançar eficiência, eficácia e por conseguinte efetividade no cumprimento das funções institucionais dos Órgãos Públicos.

3.2. Assim, a escolha pela solução de gerenciamento para prestação de serviços e aquisição de peças, sobressalentes, acessórios e equipamentos diversos da linha náutica deve-se à vantagem do cadastramento ou contratação de uma ampla rede de fornecedores para as manutenções, em razão de uma rede credenciada de oficinas/fornecedores propiciar maiores possibilidades para o atendimento das demandas deste Gabinete, contribuindo, dessa maneira, para o aumento do nível de disponibilidade e operacionalidade das embarcações.

3.3. A decisão na escolha por este modelo de contratação também considera as seguintes vantagens:

- a) Garante maior racionalização e controle de gastos, guardando correlação com o princípio da eficiência;
- b) Facilita o controle das atividades ligadas à Divisão de Administração deste Gabinete;
- c) Permite o atendimento tempestivo das demandas, com redução no tempo para elaboração de orçamento e realização dos serviços;
- d) Reduz custos e burocracia;
- e) Elimina a dependência de uma única oficina ou prestadora de serviços contratada;
- f) Possibilita a realização de manutenção das embarcações nos locais em que as OM apoiadas estão sediadas;

g) Apresenta, pelo próprio sistema, relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes às embarcações (inclusive volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço); e

h) Emite relatório para conferência de nota fiscal.

3.4. Deste modo, é interesse da Administração realizar este tipo de contratação para a gestão da manutenção para prestação de serviços e aquisição de insumos, acessórios, sobressalentes e equipamentos diversos da linha náutica, visando ao melhor aproveitamento do material e pessoal na consecução de sua missão institucional deste Gabinete.

3.5. Assim, observou-se que contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

3.6. É possível verificar uma tendência da Administração Pública no sentido de instituir o Gerenciamento de Frotas como mecanismo de apoio à manutenção de seus veículos, embarcações e máquinas, conforme abaixo apresentado:

- BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES (UASG 795380), mediante o Pregão nº 12/2023, cujo objeto é o registro de preços para uma eventual e futura contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em viaturas administrativas, junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, para atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores, bem como dos demais Órgãos Participantes.

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (UASG 135315), mediante o Pregão 90003/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos/embarcações leves e de veículos e embarcações pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul-RS.

- GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS (UASG 120629), mediante o Pregão 51/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos/embarcações e equipamentos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados para atender às necessidades quanto aos veículos e embarcações oficiais do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO) e Unidades Apoiadas.

3.7. A elaboração da pesquisa de preço foi formalizada obedecendo aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

3.8. Em conformidade com o art. 5º da referida norma, será realizada a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no

período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.9. Opta-se por realizar-se a presente licitação valendo-se do Sistema de Registro de Preço (SRP) Pregão Eletrônico – Compras, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

4.1. A solução pretendida será obtida por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do maior desconto, sob a forma de registro de preços, no regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa, para esta OM.

4.2. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço em que a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado via internet – web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender demandas de manutenção corretiva, preventiva e preditiva na gestão da manutenção para prestação de serviços e aquisição de insumos, acessórios, equipamentos diversos da linha náutica e sobressalentes, seguindo as normas e padrões estabelecidos, para que as embarcações mantenham seu bom desempenho em

circunstâncias favoráveis de rotina e também em possíveis circunstâncias hostis e inesperadas, mediante autorização da Administração, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

4.3. Os serviços contratados aplicar-se-ão na manutenção corretiva, preventiva e preditiva das embarcações deste Gabinete, provendo mão de obra e materiais em geral, voltados para o seguimento náutico.

4.4. Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dotti destacam as principais vantagens da institucionalização do gerenciamento de frota:

“O modelo pretende garantir à Administração:

(a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;

(b) padronização dos serviços prestados;

(c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos;

(d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;

(e) redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas pela única oficina prestadora dos serviços, nos moldes da antiga contratação.”

4.5. O atendimento de tais serviços se torna eficiente e transparente se estiver inserido em ambiente eletrônico on-line, usando-se sistema próprio da gestora de frota com uso de cartões magnéticos ou mecanismo congênere.

4.6. Há uma grande expectativa da contratação de gestão de frota permitir maior eficácia e economia nas operações logísticas com os meios eletromecânicos desta OM.

4.7. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e economicamente, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição dos itens mencionado neste presente Estudo.

4.8. Salienta-se a necessidade de manter a integridade do patrimônio público, de forma rotineira e permanente. Dessa forma, o modelo de contratação que melhor traz benefícios para a Administração é a contratação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Outrossim, frisa-se oportuno destacar o conceito de fornecimentos e serviços contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

4.9. O contrato, conforme justificativas elencadas no subitem anterior e quando celebrado, terá sua vigência inicial de 12 (doze) meses, respeitando a vigência máxima decenal:

“(art. 107 da Lei nº 14.133/2021) Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

4.10. A fim de explicitar a autoridade competente a eventual existência de delegação de competência, os serviços elencados no Termo de Referência enquadram-se na classificação de

custeio, conforme art. 2º da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

4.11. O valor estimado será disponibilizado e tornar-se-á público com a divulgação do instrumento convocatório.

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas;
- b) Não limitar a competitividade da licitação ou torná-la mais onerosa;
- c) Por se tratar de aquisições por demanda; e
- d) Por ser licitação por SRP, sem previsão orçamentária.

4.12. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do procedimento auxiliar de Registro de Preços.

4.13. O critério de julgamento para seleção do fornecedor será o Maior Desconto sobre da Taxa de Administração/Intermediação dos serviços de manutenção das embarcações/equipamentos e fornecimento de insumos (peças, acessórios).

4.14. O critério do maior desconto se torna adequado na licitação pública, conforme bem apontou o TCU no Acórdão nº 1.708/2019 – Plenário: *“A que melhor se adequa á presente demanda é a modelagem em que o maior desconto é aplicável aos casos em que as quantidades, bens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos”*.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. Para o adequado dimensionamento dos quantitativos dos serviços previstos nesta licitação, foi utilizado o histórico de consumo dos anos de 2022, 2023 e 2024. Em observância ao disposto do inciso III, do art. 40, da Lei nº 14.133/21, as quantidades a serem adquiridas são justificadas em função do consumo e provável utilização.

5.2. Os valores gastos em serviços e peças nos anos anteriores serviram de base para determinar o consumo anual estimado de cada item, sendo considerado o percentual de 36% (trinta e seis por cento) dos custos relacionados a serviços e 64% (sessenta e quatro por cento) dos custos para peças, equipamentos, sobressalentes e acessórios.

5.3. Devido a restrições do sistema “Compras Governamentais” e para facilitar cadastramento das propostas e envio de lances, as quantidades de requisição máxima correspondem ao valor do consumo anual estimado dos itens, em unidades.

5.4. Os valores foram obtidos a partir da média dos orçamentos apresentados, bem como consulta a preços públicos, conforme o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e os orçamentos e planilha de cálculo de que trata o subitem supramencionado, foram acostados aos autos da instrução processual.

5.5. Os bens objetos desta licitação são classificados como comuns.

5.6. As estimativas das quantidades estão de acordo com a necessidade de aquisição de consumo dos 2 (dois) últimos anos e conforme as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilizações prováveis, do serviço de Gerenciamento da frota de consumo duradouro eventual, futura, parcelada dos serviços.

5.7. Valores liquidados e pagos dos exercícios anteriores (2023 e 2024):

EMBARCAÇÃO	ND	SERVIÇO	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TAXA DE CRESCIMENTO	ESTIM. 2025
EG (NP) - 01, localizada no Rio de Janeiro-RJ	33903039	FORNECIMENTO DE MATERIAL P/ MANUTENÇÃO	R\$ 187.000,00	R\$ 271.897,00	45,40%	R\$ 395.338,24
	33903919	SERVIÇO/ MÃO DE OBRA PARA MANUTENCAO	R\$ 75.678,90	R\$ 78.988,00	4,37%	R\$ 82.439,78
EG (EP) - 02, localizada em Brasília-DF	33903039	FORNECIMENTO DE MATERIAL P/ MANUTENÇÃO	R\$ 278.000,00	R\$ 456.980,00	64,38%	R\$ 751.183,72
	33903919	SERVIÇO/ MÃO DE OBRA PARA MANUTENCAO	R\$ 97.980,00	R\$ 129.078,00	31,74%	R\$ 170.047,36
EG (NP) - 03, localizada em Brasília-DF	33903039	FORNECIMENTO DE MATERIAL P/ MANUTENÇÃO	R\$ 67.000,00	R\$ 98.000,00	46,27%	R\$ 143.344,60
	33903919	SERVIÇO/ MÃO DE OBRA PARA MANUTENCAO	R\$ 35.000,00	R\$ 59.000,00	68,57%	R\$ 99.456,30
TOTAL DAS LANCHAS	33903039	FORNECIMENTO DE MATERIAL P/ MANUTENÇÃO	R\$ 532.000,00	R\$ 826.877,00	55,43%	R\$ 1.285.214,92
	33903919	SERVIÇO/ MÃO DE OBRA PARA MANUTENCAO	R\$ 208.658,90	R\$ 267.066,00	27,99%	R\$ 341.817,77

5.8. As quantidades resultaram nos valores estimados para 2025 conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UF	CÁLCULO DO CONSUMO ACRESCIDO DA ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO	INCLUSÃO DE MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%
1	Fornecimento de peças de reposição e consumíveis originais, genuínos e/ou similares, lubrificantes e aditivos. Brasília-DF	SV	R\$ 894.528,32	R\$ 1.118.160,41
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – incluindo todos os materiais e peças necessários, assistência técnica in loco e serviços de socorro. Brasília-DF	SV	R\$ 269.503,66	R\$ 336.879,57
3	Fornecimento de peças de reposição e consumíveis originais, genuínos e/ou similares, lubrificantes e aditivos. Rio de Janeiro-RJ	SV	R\$ 395.338,24	R\$ 494.172,80
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – incluindo todos os materiais e peças necessários, assistência técnica in loco e serviços de socorro. Rio de Janeiro-RJ	SV	R\$ 82.439,78	R\$ 103.049,72
VALOR ESTIMADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL			R\$ 1.612.333,20	
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO			R\$ 439.929,29	

TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.052.262,49
----------------	------------------

5.9. Os valores previstos para o ano de 2025, justificam-se pelo fato de que as embarcações em lide, passaram por reparos preventivos em seus sistemas de propulsão, além da aquisição de diversos itens que compõem o apoio das mesmas, como carretas, acessórios de navegação, comunicação, dentre outros. Também ressalta-se que itens náuticos, por conta da constante evolução tecnológica, os valores são baseados na moeda dólar, o que constantemente vem sofrendo aumento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.052.263,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais)**.

6.2. A estimativa de preços foi realizada conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, por meio de orçamento com fornecedores, usando a média dos valores obtidos, como metodologia para a obtenção do preço de referência.

6.3. O valor estimado para esta contratação foi calculado com base em uma análise detalhada dos custos com peças e manutenção nos anos de 2023 e 2024. Além disso, consideramos também a previsões realizada pela própria organização militar, que indicam uma expectativa de necessidades futuras.

6.4. Foram consultadas contratações similares de outros entes públicos para a obtenção da taxa de administração máxima. Considerou-se a média dos valores coletados:

- Pregão Eletrônico nº 03/2023 - Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado do Ceará - TAXA ADM = 4,64%;
- Pregão Eletrônico nº 017/2023 - Fundação Municipal de saúde de Foz do Iguaçu - TAXA ADM = 2,00%; e
- Pregão Eletrônico nº 045/2023 - Centro de Intendência da Marinha em São Paulo - TAXA ADM = 1,39%.

6.3.1. A taxa de administração máxima aceitável, obtida através da média dos valores constantes no subitem anterior, será:

- **Taxa Máxima Aceitável = 2,68%**

6.5. O valor estimado da contratação deu-se através da soma dos valores descritos no subitem 5.3 somados à taxa apresentada.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

7.1. O artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/21 orienta que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, as compras devem ser parceladas. No entanto, devido às peculiaridades do serviço atualmente em planejamento, o parcelamento se revela desvantajoso para a solução proposta.

7.2. Um contrato unificado facilita a definição de responsabilidades e a gestão de garantias. Com um único fornecedor responsável por todo o sistema, incluindo o software de gestão e a rede de estabelecimentos credenciados, é mais fácil identificar o responsável em caso de falhas ou problemas.

Isso evita a dispersão de responsabilidades, que poderia ocorrer caso houvesse múltiplos fornecedores, simplificando a resolução de questões e o acionamento de garantias.

7.3. O agrupamento encontra respaldo, destarte, na própria Súmula nº 247 do STF, a qual entende haver tratamento diferenciado sobre esse tema para os casos de perda de economia de escala. O agrupamento dos serviços e fornecimentos de materiais agrupados não prejudica a ampla concorrência, posto que é sabido haver diversos fornecedores de sistema de gestão de frota englobando todo o objeto.

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula 247 do STF).”

7.4. Opta-se, neste processo licitatório, em juntar os diferentes tipos de meios eletromecânicos em um item – e esse é o método seguido por outros Órgãos da Administração Pública e citado no “Levantamento de Mercado” – porque, embora haja uma estimativa das quantidades devidamente baseada nas características da frota e do histórico de gastos, este Gabinete, nos últimos anos, tem recebido o aporte de crédito de forma parcial, consoante o surgimento das manutenções.

7.5. Assim, em se tratando de serviços e materiais essencialmente de manutenção, é impossível predizer com razoável precisão quais meios eletromecânicos precisarão ser contemplados. Ressalta-se que:

- **Variabilidade das Necessidades:** a manutenção de uma frota envolve uma ampla gama de equipamentos e componentes eletromecânicos, cujas condições podem variar significativamente ao longo do tempo. Isso dificulta a previsão exata das necessidades de serviços e peças, tornando impraticável especificar previamente todos os itens que serão necessários;
- **Imprevisibilidade de Avarias:** a ocorrência de falhas e a necessidade de substituição de peças muitas vezes surgem de forma inesperada. Mesmo com um planejamento preventivo, é comum que surjam demandas não previstas, o que exige flexibilidade na contratação para atender a essas necessidades de maneira eficiente e oportuna; e
- **Diversidade de Equipamentos:** a frota é composta por uma variedade de embarcações, acessórios e equipamentos, cada um com especificações técnicas e necessidades de manutenção distintas. Essa diversidade torna inviável uma previsão exata e detalhada de todos os serviços e materiais que poderão ser necessários, justificando a contratação de um sistema abrangente que possa lidar com uma gama variada de situações.

7.6. A sincronização entre a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais é crucial para evitar atrasos e garantir a continuidade operacional dos equipamentos. A falta de alinhamento entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficácia do processo de manutenção, resultando em períodos de inatividade prolongados ou em reparos incompletos, que poderiam afetar negativamente as operações. Portanto, é essencial que a contratação inclua tanto os serviços quanto o fornecimento de materiais, assegurando uma solução integrada e eficiente.

7.7. Uma das vantagens da contratação do objeto é a economicidade, que está diretamente

relacionada ao "*lead time*" entre a identificação da necessidade de manutenção e a sua resolução. Reduzir o tempo de resposta para realizar os serviços e fornecer os materiais necessários minimiza o período de inatividade dos equipamentos, reduzindo custos associados a paradas prolongadas. Além disso, uma resposta rápida e eficiente evita a necessidade de reparos mais complexos e dispendiosos no futuro, resultando em uma gestão de recursos mais econômica e eficaz.

7.8. A presente licitação está dividida por grupos, não sendo facultado ao licitante participar de itens isolados, apenas dos grupos de seu interesse.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. O presente processo foi elaborado em contratações similares da Marinha do Brasil e outros órgãos da Administração Pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

9.1. Esta contratação almeja manter e propiciar que as contratações ocorram conforme o planejado.

9.2. Está alinhada as diretrizes do comando, visando propiciar a prontidão dos meios, para cumprimento das atividades institucionais afetas a este Gabinete.

9.3. Quanto ao alinhamento da contratação com o Plano Plurianual (PPA), é possível constatar que esta contratação está alinhada com as diretrizes do Governo Federal, visto o fato de haver previsão de recurso para tal ato.

9.4. O Decreto nº 11.137/2022 torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21, que trata do Plano de Contratações Anual (PCA).

9.5. Todavia, a presente contratação consta do Programa de Aplicação de Recursos (PAR), correlato ao PCA de que tratam o Decreto supramencionado e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

10.1. Almeja-se com a contratação o aumento da disponibilidade das embarcações e mais acurado nível de informações gerenciais de manutenção dos meios, preventiva e corretiva, de forma a contribuir para a tomada de decisão no que tange à aplicação de recursos para este fim. Desta forma, a contratação de empresa especializada possibilitará ganhos em economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2. A centralização dos serviços e fornecimentos em um único contrato reduz a necessidade de gerenciar múltiplos contratos e fornecedores. Isso resulta em uma diminuição dos custos administrativos associados à negociação, monitoramento e administração de diversos contratos, proporcionando uma gestão mais simplificada e econômica.

10.3. O sistema informatizado permitirá o monitoramento contínuo do desempenho dos serviços e materiais fornecidos, possibilitando a análise de dados para identificar oportunidades de melhoria e otimização. Isso contribui para a evolução constante dos processos e para a implementação de melhores práticas, garantindo a adaptação às novas necessidades e desafios que possam surgir.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

11.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente, obtenção de licenças, outorgas e/ou autorizações, tendo em vista que o objeto se trata de serviços comuns e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

11.2. De acordo com o inciso XI do art. 9º da IN 58/2022, o Gabinete deve se certificar sobre quais providências devem ser estabelecidas pela Administração, inclusive quando a capacitação de pessoal para gestão e fiscalização do contrato e adequação do ambiente da organização.

11.3. Os militares responsáveis pela fiscalização técnica do contrato têm conhecimento para acompanhar as contratações demandadas durante a vigência contratual.

11.4. Os militares responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato são cursados ou estão cursando o Curso de Fiscalização de Contratos, ministrado pelo Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme preconizado no inciso II do art. 7º da Lei 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A Licitante deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Prático de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Conselho Jurídico da União de São Paulo, conforme Instrução Normativa 01 SLTI/MPOG de 19/01/2010, visando a economia da manutenção, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

12.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.3. Nos termos do artigo 49, § 39, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.4. Sempre que possível, a empresa deve incorporar tecnologias limpas e práticas sustentáveis em seus processos, como a utilização de equipamentos que aumentem a eficiência energética e reduzam o impacto ambiental, promovendo um ciclo de vida mais sustentável dos produtos e serviços oferecidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de serviço de gerenciamento de manutenção de embarcações junto à rede credenciada, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, em virtude da complexidade do objeto que se pretende contratar e do esforço logístico necessário às manutenções preventiva, preditiva e corretiva das embarcações.

13.2. Declara-se que a contratação pretendida é viável, em face das informações de planejamento acima expostas, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido na Lei 14.333/2021,

consoante o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME 58/2022.

Membros da Equipe de Planejamento:

PEDRO ANGELO FERNANDES DA SILVA
Primeiro-Sargento (MR)

THIAGO PETRUS CALADO DE BARROS
Primeiro-Sargento (MO)

MARCELO RAMALHO BARBOSA
Capitão de Corveta (AA)
Encarregado da Seção de Serviços Gerais

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, do MPDG, aprovo o documento de Estudos Técnicos Preliminares, a fim de demonstrar o planejamento da contratação, de acordo com o inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Aprovado por:

ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa